



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Estado do Acre

PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 7/2026

AUTOR:

Vereador João Paulo Silva

EMENTA:

Institui a Política Municipal de Proteção e Reconhecimento do Cão e Gato Comunitário no Município de Rio Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro nº 567, Bairro Bosque
GABINETE DA VEREADOR JOÃO PAULO – PODEMOS



PROJETO DE LEI Nº 07 2026

EMENTA: Institui a Política Municipal de Proteção e Reconhecimento do Cão e Gato Comunitário no Município de Rio Branco.

O **PREFEITO** do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Reconhecimento do Cão e Gato Comunitário, com o objetivo de regulamentar, garantir e promover o bem-estar, a saúde, a proteção e os direitos dos cães e gatos comunitários no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Animal Comunitário:** cão ou gato que, sendo ou não identificado com tutor único e definido, estabelece vínculos de dependência e convivência com uma comunidade ou coletividade de pessoas, que, por consentimento mútuo, se responsabilizam, de forma organizada, por sua guarda coletiva, cuidados básicos de saúde e alimentação, sem que isso implique necessariamente na posse ou propriedade individual do animal.

II – **Cuidador Principal:** pessoa da comunidade que, de forma voluntária e reconhecida pelos demais membros, organiza e lidera os cuidados com o animal comunitário, podendo ser o ponto de contato junto aos órgãos públicos e entidades de proteção animal.

III – **Comunidade:** conjunto de moradores, comerciantes, trabalhadores ou usuários de um logradouro, quadra, praça, condomínio, via pública ou equipamento urbano específico que convivam e compartilhem a responsabilidade pelo animal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Proteção e Reconhecimento do Cão e Gato Comunitário tem como fundamentos:

I – O respeito à vida e ao bem-estar animal;

II – A saúde pública e o controle populacional humanitário;

III – A corresponsabilidade entre o Poder Público, a comunidade e as organizações da sociedade civil;

IV – O estímulo à guarda responsável coletiva;

E mail: joaopaulo.gabinetevereador@gmail.com
Instagram: @joaopaulosilvarb



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro nº 567, Bairro Bosque
GABINETE DA VEREADOR JOÃO PAULO – PODEMOS



V – A educação humanitária em direitos animais e posse responsável;

VI – A não-crueldade e o manejo ético.

Art. 4º São diretrizes da política:

I – Reconhecer legalmente a figura do animal comunitário, diferenciando-a de animal com tutor único e de animal em situação de abandono;

II – Fomentar e apoiar a organização das comunidades para o cuidado responsável;

III – Promover a esterilização, a vacinação, a identificação (como brinco ou microchip) e o tratamento veterinário dos animais comunitários, preferencialmente por meio de campanhas e programas públicos;

IV – Estabelecer mecanismos de cadastro e sinalização dos animais comunitários;

V – Proibir a remoção ou apreensão de animais comunitários saudáveis, identificados e com vínculo comunitário comprovado, exceto em casos de risco comprovado à saúde pública, maus-tratos ou por determinação judicial;

VI – Incentivar a adoção de animais comunitários quando possível e desejável.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal, preferencialmente por meio de órgão ou secretaria com competência na área de proteção animal, em articulação com outras Secretarias que promovem a causa animal:

I – Implementar programas permanentes de esterilização, vermifugação e vacinação (antirrábica e outras) para animais comunitários;

II – Criar e manter um cadastro municipal de animais comunitários e seus cuidadores principais, com acesso facilitado para registro;

III – Fornecer, mediante critérios a serem regulamentados, placas de identificação para os animais comunitários cadastrados e, quando cabível, sinalização no local de convivência;

IV – Desenvolver campanhas educativas sobre guarda responsável coletiva e direitos animais;

V – Estabelecer parcerias com clínicas veterinárias, universidades e organizações não governamentais para ampliar o atendimento;

VI – Fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 6º É vedado ao Poder Público Municipal:

I – Apreender animais comunitários cadastrados e identificados, exceto nas hipóteses previstas no Art. 4º, V;

II – Utilizar métodos letais para o controle populacional de cães e gatos.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DA COMUNIDADE E DO CUIDADOR PRINCIPAL

Art. 7º Compete à comunidade e, especialmente, ao cuidador principal:

I – Garantir alimentação e água limpa de forma regular e em local apropriado;

II – Prover abrigo ou local seguro para proteção contra intempéries;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro nº 567, Bairro Bosque
GABINETE DA VEREADOR JOÃO PAULO – PODEMOS



- III – Zelar pela saúde do animal, buscando atendimento veterinário quando necessário e cumprindo o calendário de vacinação e controle de parasitas;
- IV – Esterilizar o animal, buscando os programas públicos disponíveis;
- V – Manter o animal identificado (coleira, plaqueta) e cadastrado junto ao município;
- VI – Adotar práticas de manejo que previnam conflitos com vizinhos, transeuntes e outros animais, como a coleta de fezes em vias públicas;
- VII – Comunicar ao órgão competente qualquer alteração no status do animal (adoção, óbito, desaparecimento).

Parágrafo Único. O cuidador principal não será considerado, para todos os efeitos legais, o proprietário único do animal, não podendo ser responsabilizado civilmente de forma exclusiva por eventuais danos causados por ele, salvo comprovada negligência, recaiando a responsabilidade solidária sobre a comunidade que o reconhece.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, definindo os procedimentos para cadastro, fornecimento de identificação, critérios para parcerias e fluxos de atendimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Constitui infração administrativa, sujeita a multa e advertência, a prática de:

- I – Perseguir, maltratar, envenenar ou causar sofrimento a animal comunitário cadastrado;
- II – Remover sem justificativa a identificação do animal ou os dispositivos de sinalização comunitária;
- III – Impedir, sem justificativa legal, o cuidado comunitário regular ao animal.
- IV – Apreender de forma irregular animal comunitário por parte de agente público.

Parágrafo Único. O valor da multa será definido em regulamento, observando a gravidade da infração, podendo ser aplicado em dobro em caso de reincidência.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Governador **“EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”**, 03 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro nº 567, Bairro Bosque
GABINETE DA VEREADOR JOÃO PAULO – PODEMOS



Justificativa

O presente projeto de lei visa enfrentar a realidade dos animais que vivem em comunidade, uma situação comum em nossas cidades. Ao invés de ignorá-la ou tratá-la como mero abandono, a proposta busca organizar e humanizar este convívio, conferindo-lhe segurança jurídica e mecanismos efetivos de proteção. Esta iniciativa é fruto de um amplo debate promovido pelo autor desta propositura, que, em 2025, criou a Frente Parlamentar da Causa Animal nesta Casa de Leis.

A necessidade urgente desta medida tornou-se dolorosamente evidente com o **caso do cão Orelha**, em Florianópolis. Orelha era um animal comunitário idoso, dócil e amado por uma comunidade que lhe fornecia abrigo, alimentação e cuidados veterinários. Apesar disso, foi brutalmente agredido até a morte por adolescentes. Este caso não é um fato isolado, mas um trágico exemplo das consequências da invisibilidade legal: animais que possuem vínculos afetivos e são protegidos por uma coletividade ficam desamparados pela lei por não se enquadrarem na figura tradicional de "animal com tutor único".

O assassinato de Orelha gerou **comoção nacional** e ampla mobilização por justiça, demonstrando que a sociedade já reconhece e valoriza esses vínculos. No entanto, o poder público municipal frequentemente carece de instrumentos para agir de forma preventiva e enérgica. O crime é apurado sob a Lei Federal de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), que, apesar de prever penas severas para maus-tratos resultando em morte, encontra entraves em sua aplicação sem uma estrutura local de proteção.

Reconhecer legalmente a figura do animal comunitário traz inúmeros benefícios:

1. **Protege o animal:** Garante seus direitos à integridade física e psíquica, e evita apreensões arbitrárias, assegurando seu lugar na comunidade que o acolhe.
2. **Protege a comunidade:** Estimula a organização e a responsabilidade compartilhada, dando suporte legal aos cidadãos que, movidos pela compaixão, assumem a guarda coletiva. Inspira-se em leis estaduais recentes, como a de Santa Catarina (Lei 19.726/2026), que proíbe a remoção sem justificativa de animais comunitários, e em projetos nacionais, como o Estatuto dos Cães e Gatos em tramitação no Senado.
3. **Beneficia o poder público:** Promove a saúde pública, pois animais cadastrados e acompanhados pela comunidade podem ser integrados em programas oficiais de esterilização, vacinação e vermifugação, reduzindo zoonoses, crias indesejadas e os custos com apreensão e abrigamento.

Portanto, este projeto é uma medida moderna, ética e de saúde pública, alinhada com as melhores práticas de bem-estar animal e gestão urbana. Honrar a memória de Orelha e de tantos outros animais invisibilizados é transformar indignação em ação legislativa, construindo uma cidade mais justa, solidária e segura para todos os seres que nela convivem.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 7/2026

AUTOR: Vereador João Paulo Silva

ASSUNTO: Institui a Política Municipal de Proteção e Reconhecimento do Cão e Gato Comunitário no Município de Rio Branco.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 04 de fevereiro de 2026.

Ytamares Macedo
Diretora Legislativa